Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021 Ano I | Edição nº 151

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Comunicados	**8**

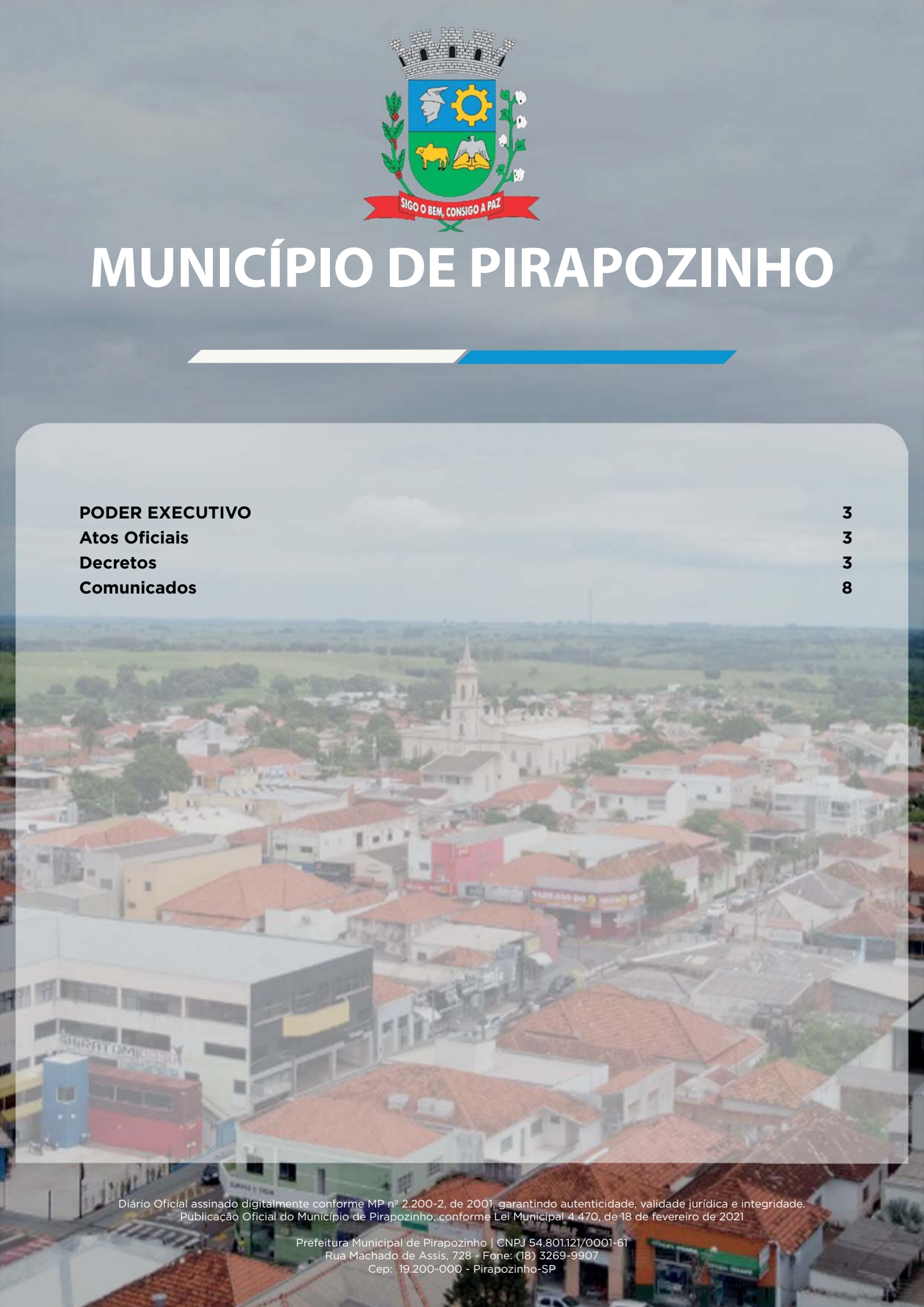

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.835, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Alterações no que tange a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, para as Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino de Pirapozinho-SP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 205, da Constituição Federal, e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 08 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações;

Considerando a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando **o** protocolo de orientação e diretrizes pedagógicas, de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o retorno das aulas presenciais;

Considerando as recomendações e protocolos sanitários e de segurança, adotados pela Divisão Municipal de Saúde- DMS, de Pirapozinho-SP;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada segura das atividades presenciais das Unidades Escolares do Município de Pirapozinho-SP;

DECRETA:

Art. 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, atendendo 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados nas Redes Públicas Municipal e Estadual e Instituições Privadas de Ensino, que atuam na Educação Básica, conforme as condições previstas neste Decreto.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR 08034489883
VERA LUCIA FIORAVANT E CAVALLI: 92595383868

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Parágrafo único. São considerados alunos da Educação Básica, todos os matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º. Os alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, que atuam com o Ensino Fundamental I, a partir de 03 de Novembro de 2.021, passarão a ter frequência obrigatória, respeitando-se o distanciamento de 01 (um) metro, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos definidos pela Resolução DME nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida para aqueles em que os pais/responsáveis, comprovarem, com atestado médico, que o aluno pertence ao grupo de risco para a Covid 19.

Parágrafo único. As Unidades Escolares que contam com as atividades complementares permanecerão com as mesmas, de forma remota.

Art. 4º. Os alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, que atendem a Educação Infantil: Pré I e Pré II, a partir de 03 de novembro de 2.021, passarão a ter frequência obrigatória, respeitando-se o distanciamento de 01 (um) metro, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos definidos pela Resolução DME nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida, para aqueles em que os pais/responsáveis, comprovarem, com atestado médico, que o aluno pertence ao grupo de risco para a Covid 19.

Art. 5º. Os alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, que atendem a Educação Infantil: Creche de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, a partir de 03 de novembro de 2.021, passarão a ter frequência obrigatória, respeitando-se o distanciamento de 01 (um) metro, em jornada parcial, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos definidos pela Resolução DME nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida, para aqueles em que os pais/responsáveis, comprovarem, com atestado médico, que o aluno pertence ao grupo de risco para a Covid 19.

Art. 6º. A retomada integral e obrigatória das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 2º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os protocolos de higiene e segurança;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03393000000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.20 10:02:39-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03393000000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.20 10:14:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03393000000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.20 10:22:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

II - seguir os protocolos sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, além do distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas que circulam pelas respectivas Unidades Escolares, as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Divisão Municipal de Saúde, Município de Pirapozinho-SP;

III - é obrigatória a adoção, por todas as Unidades Escolares do Município de Pirapozinho-SP, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Divisão Municipal de Saúde;

IV - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados, através de ofício à Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Saúde, além do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid 19 - SIMED, conforme Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Deliberação CEE nº 194/2021;

V - observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

VI - o aluno com alguma comorbidade deve ficar em casa, desde que os pais ou responsável legal apresentem atestado médico na Unidade Escolar, a saber:

a) síndromenefrótica;
b) encefalopatia não progressiva;
c) doenças respiratórias crônicas, em especial; a asma;
d) diabetes infantil tipo I;
e) crianças que têm alta carga viral;
f) entre outros.

VII - os alunos poderão ser divididos em turmas diferentes, com jornadas reduzidas de 05 (cinco) aulas de 35 (trinta e cinco) minutos cada;

§ 1º - A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) as atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende, conforme definido pela Deliberação CEE nº 59/2006;

b) menor de 12 (doze) anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19, conforme elencado no inciso VI, do artigo 6º.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 DN: CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Certificado PJ A1, OU=Autenticado por AR CERTISIGN RFB G5, C=BR Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.20 10:03:13-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 DN: CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Certificado PJ A1, OU=Autenticado por AR CERTISIGN RFB G5, C=BR Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.20 10:13:54-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868 Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868 DN: CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Certificado PJ A1, OU=Autenticado por AR CERTISIGN RFB G5, C=BR Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.20 10:22:20-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 7º. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 8º. É obrigatório à todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia da Covid 19.

Art. 9º. Permanecem vigentes, no que couber, as seguintes Indicações do Conselho Estadual de Educação - CEE, sobre a retomada das aulas e atividades presenciais:

I - Indicação CEE 197/2020, que informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

II - Indicação CEE 199/2020, que disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

III - Indicação CEE 200/2020, que manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares.

Art. 10. Novas orientações poderão ser expedidas pela Divisão Municipal de Educação - DME, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pela Divisão Municipal de Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

Art. 11. Incluem-se nas diretrizes definidas por este Decreto, o Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza", a Escola Técnica Estadual - ETEC, o Projeto Guri e o Programa Atleta do Futuro - PAF.

Art. 12. Este Decreto poderá sofrer alteração após avaliação da evolução da situação de Pandemia da Covid 19 no Município e região, observando as diretrizes emanadas da Divisão Municipal de Saúde.

Art. 13. As aulas e atividades presenciais para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, deverão estar em consonância com as Orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR 08034489883 VERA LUCIA FIORAVANT E CAVALLI: 92595383868

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 14. Para as Instituições Privadas de Ensino, as aulas e atividades presenciais deverão seguir o calendário escolar e todos os regramentos de segurança sanitária e protocolos específicos para o setor da Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 20 de Outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53003202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.20 10:01:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53003202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.20 10:05:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53003202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.20 10:21:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comunicados

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA a população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e Entidades existentes no Município, para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 25 de Outubro de 2.021, às 15h00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, objetivando a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2021.

Pirapozinho, 20 de Outubro de 2.021

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito